

**CLAUSULADO CONTRATUAL**  
**CONTRATO AO ABRIGO DE AJUSTE DIRETO N.º 251G000158/13559, PARA AQUISIÇÃO DE**  
**VÁRIOS REAGENTES**

Entre:

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE SANTA MARIA, EPE.**, adiante designado abreviadamente por ULSSM, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, Telefone: 217805330, Fax: 217805605/51, endereço eletrónico: [compras@ulssm.min-saude.pt](mailto:compras@ulssm.min-saude.pt), Pessoa Coletiva n.º 508481287, aqui representado pela Senhora Dra. Ana Paula Lourenço Ribeiro, na qualidade de Diretora do Serviço de Gestão de Compras, com poderes para o ato, no uso de competência subdelegada, como Primeiro Outorgante,

E

Horiba Abx, Sa, com sede na Alfrapark – Estrada de Alfragide, nº 67, Edifício F – Piso 0 - Sul, 2610-008 Amadora, pessoa coletiva n.º 980158583, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora com o capital social de 5.000,00 Euros, representada no ato pela Senhora Maria Filomena Borges Coutinho Falcão Ferreira,, na qualidade de procuradora, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, como Segundo Outorgante,

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação datada de 22/01/2025, praticada por despacho da Diretora do Serviço Gestão Compras do Primeiro Outorgante, com poderes para o ato, no uso de competência subdelegada, nos termos do Despacho n.º 2682/2024, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 52, de 13 de março de 2024;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 22/01/2025, praticado por despacho da Diretora do Serviço Gestão Compras do Primeiro Outorgante, com poderes para o ato, no uso de competência subdelegada, nos termos do Despacho n.º 2682/2024, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 52, de 13 de março de 2024;
- c) Nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 88.º CCP, não é exigível a prestação de caução, porque o preço contratual é inferior a 500.000 €;
- d) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orçamental sob n.º 312612001;
- e) Foi emitido o cabimento pelo valor de 21 581,29 € e o compromisso n.º 4600143546 pelo valor de 21 581,29 €;
- f) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

**cláusula 1.ª – Objeto do contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer **VÁRIOS REAGENTES** ao Primeiro Outorgante, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287  
Contribuinte N.º 508 481 287  
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

### **cláusula 2.<sup>a</sup> – Preço contratual e condições de pagamento**

- 1- Pelo fornecimento do(s) bem(ns) previsto(s) na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de 21 581,29 € (**Vinte e Um Mil Quinhentos e Oitenta e Um Euros e Vinte e Nove Cêntimos**), **acrescido da taxa legal de IVA em vigor**, nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSSM.
- 3- As quantias devidas pela ULSSM devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção pela ULSSM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e emissão da respetiva nota de encomenda.
- 4- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
- 5- Em caso de discordância por parte da ULSSM quanto às quantias indicadas nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a i) prestar os esclarecimentos necessários; ii) emitir nova fatura corrigida; ou iii) emitir nota de crédito, conforme aplicável.
- 6- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar nas respectivas facturas.
- 7- Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ULSSM, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

### **cláusula 3.<sup>a</sup> – Gestor do contrato**

- 1- O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuada pelo Sr. Dr. [REDACTED] Diretor do Serviço de Gestão Técnico Farmacêutica, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
- 2- O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

### **cláusula 4.<sup>a</sup> – Cessão de créditos ou constituição de garantias**

- 1- O fornecedor não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito da ULSSM.
- 2- Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o fornecedor vincula-se a indemnizar a ULSSM, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso a ULSSM o solicite.

### **cláusula 5.<sup>a</sup> – Proteção de dados pessoais**

- 1- Para efeitos da execução e ao abrigo do Contrato, a ULSSM e o fornecedor procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:
  - a) O fornecedor trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes da ULSSM;
  - b) A ULSSM trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do fornecedor.

- 2- O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que a ULSSM e o fornecedor estejam adstritos.
- 3- A ULSSM e o fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do Contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
- 4- A ULSSM e o fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
- 5- O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários da ULSSM.
- 6- A ULSSM e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
- 7- Cada uma das partes no Contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
- 8- Com a cessação do Contrato, o fornecedor, consoante a decisão da ULSSM, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
- 9- Os dados pessoais relativos ao fornecedor, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

#### **cláusula 6.ª – Vigência do contrato**

- 1- O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura (mas nunca antes de 01 de janeiro de 2025), sem prejuízo do disposto no número 2 desta cláusula.
- 2- Se o contrato for reduzido a escrito, o contrato só pode começar a produzir efeitos nos seguintes termos, conforme aplicável:
  - a) Caso o contrato tenha um valor contratual superior a € 950.000,00, o mesmo só pode produzir efeitos, materiais e financeiros, a partir da notificação do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos;
  - b) Caso o contrato tenha um valor contratual inferior ou igual a € 950.000,00, mas superior a € 750.000,00, o mesmo pode produzir efeitos materiais a partir da data da sua assinatura e efeitos financeiros apenas a partir da notificação do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos;

SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287  
Contribuinte N.º 508 481 287  
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

- c) Caso o contrato tenha um valor contratual inferior a € 750.000,00, o mesmo pode produzir efeitos materiais a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de fiscalização prévia nos casos aplicáveis, melhor descritos no n.º 2 do art. 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).
- 3- Em qualquer dos casos, o contrato cessa os seus efeitos a 31 de dezembro de 2025, ou com o consumo da totalidade das quantidades, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 4- As quantidades objeto deste contrato referem-se a estimativas (ainda que não possam ser ultrapassadas), não podendo o fornecedor reclamar, seja a que título for, qualquer indemnização pelo facto de o consumo efetivo ficar aquém do consumo estimado.

#### **cláusula 7.ª** – Revisão dos preços

No caso dos medicamentos, os preços contratualizados serão automaticamente revistos em baixa durante a vigência do contrato, sempre que sejam fixados preços de venda ao armazenista mais baixos, por força de:

- a) (re)avaliação prévia de medicamentos, ao abrigo de contrato celebrado pelo titular de AIM com o Infarmed, I.P., nos termos de DL n.º 97/2015, conjugado com Portaria n.º 195-A /2015;
- b) revisão anual de preços, nos termos de DL n.º 97/2015, conjugado com art. 20.º da Portaria n.º 195-C/2015.

#### **cláusula 8.ª** – Comunicações e notificações

- 1- Salvo quando forma especial for exigida, todas as comunicações entre as partes na fase de execução do contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, telefax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:
- a) Unidade Local de Santa Maria, E.P.E.  
A/C *Serviço Gestão de Compras*  
Avª Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa  
Telefax: 217805605/51  
Correio eletrónico: [compras@ulssm.min-saude.pt](mailto:compras@ulssm.min-saude.pt).
- b) Horiba Abx, Sa  
Correio eletrónico: [horiba-med.pt@horiba.com](mailto:horiba-med.pt@horiba.com)
- 2- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
- 3- As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
- 4- Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

#### **SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS**

Unidade Local de Saúde Santa Maria  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287  
Contribuinte N.º 508 481 287  
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

- 5- Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convenionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.
- 6- A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Lisboa, 27 de janeiro de 2025

Pelo Primeiro Outorgante,

---

Pelo Segundo Outorgante,

---

SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287  
Contribuinte N.º 508 481 287  
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>